



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69 /2019

DECLARA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257/2010 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 39.531 de 30 de setembro de 2019, que “Decreta situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas dos municípios, constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.550 de 29 de Outubro de 2019, Publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção Civil, que “Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB”, nos termos Decreto Estadual nº 39.531, supracitado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº ----- de 04 de Novembro de 2019, que “Declara situação de emergência no município de Alagoa Grande/PB e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que em decorrência dos problemas enfrentados pelos Municípios, advindos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, entendeu-se possível a repactuação do parcelamento de débitos previdenciários, sendo editada a Lei nº 12.716/12, incluindo o Art. 103-B da Lei nº 11.196/2005, que previu a possibilidade de suspensão do pagamento das parcelas vincendas durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública, obedecidas as exigências ali contidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS PARCELAS DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, para fins de repactuação de parcelamento dos débitos.

Art. 2º O vencimento da primeira parcela vencida durante o período da concessão da suspensão prevista no artigo primeiro fica prorrogado para o mês subsequente ao do término da vigência do ato do ente federado que declarou a situação anormal decorrente do desastre.

Art. 3º O vencimento das demais parcelas ocorrerá nos meses subsequentes ao da primeira parcela prorrogada.

Art. 4º A suspensão do pagamento das parcelas na forma do art. 1º será objeto de requerimento do Município, a ser apresentado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda de seu domicílio tributário.

Art. 5º A suspensão a que se refere este Decreto será concedida durante o prazo de vigência do ato a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Na hipótese de prorrogação do prazo previsto no ato original de que trata o art. 2º, o ente federado deverá aditar o requerimento com o respectivo ato de prorrogação, não podendo o referido prazo ser prorrogado por prazo total superior a cento e oitenta dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias, compatível com o ato a que se refere o art. 2ª.

Registre-se e Publique-se

Alagoa Grande, 04 de novembro de 2019.



ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal